

LEI MUNICIPAL Nº 787 DE 17 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1994, e dá outras providências.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei,

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1.984 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, e obedecerá a diretriz geral aqui estabelecida sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso a preços de agosto de 1.993, considerando os aumentos ou diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de agosto de 1.993, considerando-se a tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária, se for o caso, deverão ser aprovadas até o final do exercício de 1.993.

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida e pessoal e encargos terá preferência sobre as ações de expansão.

§ 5º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, e conforme o artigo 212 da Constituição federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

Artigo 2º - O Poder Executivo. Tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, procederá a seleção das prioridades do Governo Municipal.

Artigo 3º - Os valores orçamentários serão atualizados mensalmente por índices oficiais a serem fixados na proposta orçamentária que atualizará o Orçamento elaborado a preços de 1.993

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas da educação, cultura, saúde, assistência social, ou outras áreas de atuação governamental.

Artigo 5º - As Despesas com Pessoal da administração ficam limitadas a 65% da receita corrente em atendimento ao Disposto no artigo 38, do Ato das Disposições transitórias da Constituição Federal.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração nas seguintes despesas:

- A – salários e vencimento dos cargos preenchidos;
- B – obrigações patronais;
- C – proventos de aposentadoria e pensões;
- D – remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- E – remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no caput deste artigo.

Artigo 6º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta que vier a ser mantida pelo Município.

Artigo 7º - As operações de crédito por antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício financeiro.

Artigo 8º - O Prefeito Municipal enviará te o dia 30 de setembro de 1.993, o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 1.994 e, o Projeto de Plano plurianual de Investimentos para a vigência até o final do exercício de 1.996 a Câmara Municipal, que apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 17 de setembro de 1993 - 29º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

WAGNER VICENTE FERRARI  
CRC - 81843